

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 10706/2011****Processo 542/11.2TJPRT****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são como Insolvente Sandra Patrícia Fernandes Silva, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 242172695, BI — 12999240, Endereço: Rua Professor Bento Jesus Caraça, 373 2.º Esq., Porto, 4200-132 Porto, sendo Administrador de Insolvência a Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

304903492

**Anúncio n.º 10707/2011****Processo 1577/10.8TJPRT****Encerramento do Processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são como insolvente Ana Maria da Gama Lima Pinto, estado civil: Viúvo, NIF — 104494425, Endereço: Rua das Laranjeiras, 93, Cv Direita, Foz do Douro, 4150-451 Porto, sendo Administrador de Insolvência/Fiduciário António Seixas Soares, com domicílio profissional na Avenida Visconde Barreiros n.º 77, 5.º Andar, 4470- 151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Manifesta insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: art. 233 CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11.07.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

304903727

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 10708/2011**

Despacho Inicial do Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência com o n.º 36/11.6TJPRT, do 4.º Juízo Cível, 2.ª Secção do Porto, em que são: Insolventes: Paulo Jorge Cerqueira Fernandes, NIF — 205285562, Endereço: Rua do Relógio, N.º 321, 3.º Andar, Porto, 4000-000 Porto e Raquel Inês de Matos

Gomes Fernandes, NIF — 213646080, Endereço: Rua do Relógio, N.º 321- 3.º Andar, Porto, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

304883486

**TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO****Anúncio n.º 10709/2011**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência — Processo: 214/11.8TBPVL em que são:

Insolvente:

Maria Fernandes Vieira, NIF — 191426890, Endereço: Rua Comandante Luís Pinto da Silva, N.º 29, 7.º Esq., Póvoa de Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

304927096